

Número do Processo: 048/2024.
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA ALDEMAR COSTA TORRES (CAPILÉ), LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA MARIA GONÇALVES COM A RUA DIANA BATISTA, SITUADA NO SETOR SUL, III ETAPA.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Jakson Charles que, “Dispõe sobre a denominação de PRAÇA ALDEMAR COSTA TORRES (CAPILÉ), localizada entre a Avenida Maria Gonçalves com a Rua Diana Batista, situada no Setor Sul, III etapa.”.

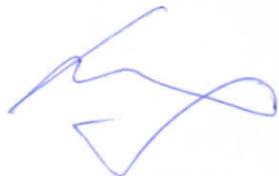
2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu artigo 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais no que couber.

Tendo em vista o Abaixo-Assinado com as assinaturas necessárias dos moradores da região onde se localiza a referida praça, que a mesma não possui nomenclatura e que foram atendidos todos os requisitos legais para a tramitação da matéria em questão, nada mais oportuno do que homenagear esse grande personagem do esporte na região, emprestando seu nome a esta praça.

Além disso, a forma escolhida, qual seja, Projeto de Lei Ordinária, é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (artigo 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (artigo 51) e o assunto não se apresenta entre aqueles que devem ser regulados por Lei Complementar (artigo 49), por Decreto Legislativo (artigo 62) ou por Resolução (artigo 64).

Por fim, o Regimento Interno desta Casa dispõe que proposta de Lei é a proposição que tem o objetivo de regular tudo e qualquer tema de competência do Município, apresentado em 2 (dois) turnos de votação e sujeito à sanção do Prefeito (art. 98).



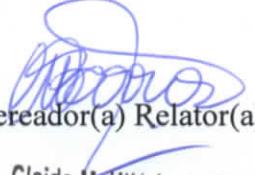


3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da propositura aqui discutida.

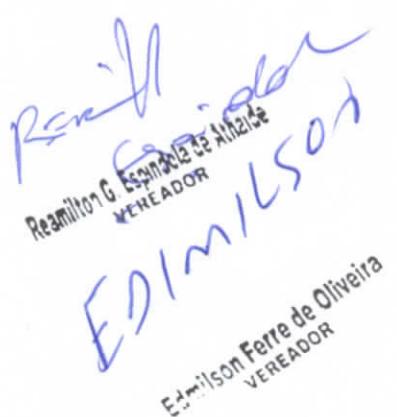
É o parecer.

Anápolis, 24 de abril de 2024.


Vereador(a) Relator(a)

Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA


Eisleux José Borges
Vereador PT


Reamilton G. Espíndola de Almeida
VEREADOR
Edimilson Ferre de Oliveira
VEREADOR

SC/LSN/2024